

Lei N. 138

DATA: 27 de dezembro de 1973

SÚMULA: PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO 1974/1975/1976, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, LEI COMPLEMENTAR Nº3 de 07/02/1.967.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Artº 1º - O Orçamento de Investimento para o triênio de 1.974 / 1.975/1.976, constituídos pelos anexos integrantes desta Lei, e elaborados em conformidade com o disposto no § 2º - Artº 33º da Constituição do Estado do Paraná e pela Lei Complementar nº 3 de 07/02/1.967, estima para o período, despesas de capital no valor global de CR\$ 6.677.872,00 (seis milhões, seiscentos e setenta e sete mil, oitocentos e setenta e dois cruzeiros).

Artº 2º - O programa de distribuição da Despesa de Capital, desdobrar-se-á da seguinte maneira:

EXERCÍCIO	1.974	1.975	1.976	TOTAL
funções				
Poder Legislativo	8.400,00	11.200,00	16.000,00	35.600,00
Gab. Prefeito	-	63.000,00	80.000,00	143.000,00
Adm. Municipal	10.400,00	15.900,00	20.500,00	46.800,00
Adm. Financeira	25.000,00	35.500,00	52.000,00	112.500,00
D.O.V.S.P.	1.013.000,00	1.037.760,00	1.238.000,00	3.288.760,00
Serv. Rod. Municipal	283.140,00	316.620,00	376.720,00	976.480,00
Educação e Cultura	54.450,00	63.340,00	84.942,00	204.732,00
Saúde e Saneamento	300.000,00	430.000,00	500.000,00	1.230.000,00
Serviços Urbanos	-	256.000,00	384.000,00	640.000,00
TOTALS	1.694.390,00	2.231.320,00	2.752.162,00	6.677.872,00

Artº 3º - Os valores referentes aos exercícios de 1.975 e 1976, estimados a preços atuais, serão ajustados convenientemente por ocasião

segue...



Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Lei N. 138

(continuação)

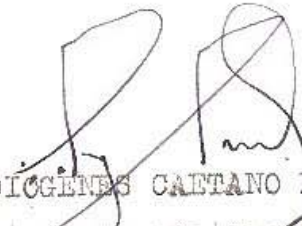
...da elaboração das propostas anuais correspondentes àqueles exercícios, de acordo com o comportamento do nível geral dos preços.

Artº 4º - Não atingidos no exercício os limites parciais a que se refere o Artº 3º desta Lei, as parcelas não utilizadas, passarão acrescer das disponibilidades do exercício seguinte destinadas ao mesmo investimento.

Artº 5º - As receitas de capital para execução do programa constante do mencionado Plano Plurianual de Investimentos serão formadas pelo "superavit" dos respectivos Orçamentos concorrentes, pela ostensão de empréstimos e financiamentos internos e demais fontes previstas pelo § 2º do Artº 11 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.974, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Guaratuba, 28 de setembro de 1973


DIÓGENES CALTANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal


NELSO RODOLPHO RAUH

Diretor do Departamento de Fazenda


JORGE RICARDO SILVA

Diretor do Departamento de 